LEI Nº 1.102 DE 12 DE MARÇO DE 2009

Dentro da competência Legislativa deste Município, regulamenta o disposto no parágrafo 3º do artigo 100, da Constituição Federal e dá outras providências correlatas.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins do § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, o crédito cujo valor bruto originário, devidamente atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a trinta (30) salários mínimos federal vigentes à época do efetivo pagamento.

Parágrafo único - À exceção dos créditos de natureza alimentícia e dos créditos dispostos no "caput", deverão obedecer rigorosamente á ordem cronológica prevista no "caput" do artigo 100, da Constituição Federal.

Art. 2° As demandas judiciais que não superem o valor definido no "caput" do artigo 1° desta Lei, por autor, poderão ser quitadas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a intimação do trânsito em julgado da decisão, sem necessidade de expedição de precatório.

§ 1° É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no "caput" e, em parte, mediante de expedição de precatório.

§ 2° É facultado à parte exeqüente a renúncia do crédito excedente ao valor estabelecido pelo "caput", para que seja dispensada a expedição de precatório e, que seja efetuado o pagamento na forma do "caput" deste artigo.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 12 de março de 2009.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de março de 2009.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração